

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA - FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2009 – Nº 185

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 828, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, ao artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, artigo 67, alínea b, da lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda nº 14/2009, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, que compreendem:

- I – as diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos Orçamentos;
- III – a administração da dívida e das operações de crédito;
- IV – as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V – o orçamento participativo;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – anexo de Riscos Fiscais e anexo de Metas Fiscais;
- VIII – as disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes, prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

- I – incentivo à participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial daquelas voltadas para a redução da pobreza e da garantia dos direitos fundamentais da população;

II – ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, visando a maior transparência dos atos públicos;

III – modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;

IV – compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

Art. 3º Constituem prioridades e metas para o Exercício Financeiro de 2010, as constantes do anexo I, desta Lei, observadas as disposições do Plano Plurianual 2010/2013 de Vargem Alta e os seguintes objetivos estratégicos:

I – elevar a competitividade das atividades econômicas e desenvolver o potencial produtivo do Município;

II – universalizar os direitos sociais com ênfase na promoção à educação na inclusão dos cidadãos idosos, no desenvolvimento de atividades educativas para os menores e na recuperação dos dependentes químicos;

III – promover o desenvolvimento humano;

IV – promover o desenvolvimento urbano de forma sustentável no Município e ampliar o apoio ao homem do campo;

V – promover a descentralização do desenvolvimento da administração municipal, aproximando o cidadão à gestão pública;

VI – promover a modernização da Administração Pública e a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;

VII – promover a universalização do acesso aos Programas e Projetos e outros que possuam o mesmo objetivo e sejam implementados no decorrer do exercício.

CAPÍTULO III

Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2010/2013, observada as demais normas aplicáveis e compreenderá o Orçamento Fiscal e de Seguridade dos Poderes Legislativo e Executivo e dos Fundos, obedecendo a estrutura organizacional em vigor.

Parágrafo único. O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas, dentro da capacidade própria de investimento.

Art. 5º Para fins desta Lei, entende-se por:

I – Programa – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Projeto – instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

III – Atividade – instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação do governo;

IV – Operação Especial – despesas que não contribuam para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não gerem contraprestação direta sob forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão;

V – Projeto ou Atividade – menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação;

VI – Unidades Gestoras – unidades da Administração Direta consideradas como tais as Secretarias do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o que consta na Lei que estabelece o Plano Plurianual – 2010/2013.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme discriminados a seguir, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras; amortização da dívida.

§ 1º A reserva de contingência prevista no artigo 20, § 2º, será parte integrante do Orçamento.

§ 2º A especificação da modalidade de aplicação mencionada no *caput* deste artigo, indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

I – transferências ao Governo Federal – (Fundeb – Conta Redutora);

- II – transferências ao Governo Estadual;
- III – transferências aos Governos Municipais ou Indiretas – (Transf. à Fundos);
- IV – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- V – transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
- VI – transferências a instituições multigovernamentais; e
- VII – aplicação direta.

§ 3º As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

- I – Tesouro;
- II – Convênio;
- III – gastos com Educação;
- IV – arrecadação direta pelos fundos;
- V – Fundo Municipal de Saúde;
- VI – FUNDEB;
- VII – Cota de Salário Educação;
- VIII – Operação de Crédito;
- IX – outras.

Art. 7º As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I – a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2010;

II – a discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2009, vedada a atualização dos valores;

III – a previsão de despesa de amortização de financiamentos contratados pelo Município;

IV – a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da Administração Direta com a mesma finalidade.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – ao pagamento de pessoal e encargos, obedecidos os limites legais;

II – aos pagamentos de encargos e amortização da dívida;

III – às ações relativas à estratégia de renda mínima;

IV – às subvenções econômicas;

V – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;

VI – às despesas relativas à educação e saúde de forma que sejam atingidos os limites constitucionais;

VII – às despesas para atendimento aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida.

Art. 9º Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente, a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

§ 2º Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo as despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – Mensagem da Lei;

II – texto da Lei;

III – consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara, dos Fundos Especiais;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de dezembro de 2006;

V – anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII – demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;

VIII – plano de aplicação para cada fundo especial, sendo observadas as deliberações dos respectivos Conselhos, quando necessário.

Parágrafo único. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11. As Unidades Gestoras de recursos financeiros da Administração Direta encaminharão a Secretaria de Finanças, nos mesmos prazos fixados no artigo 22 desta Lei, os planos de aplicação dos programas, contendo:

I – especificação do objeto ou etapa da ação a ser realizada;

II – estágio em que se encontra a execução da respectiva ação;

III – cronograma físico e financeiro para sua execução;

IV – etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, bem como a estimativa para os Exercícios de 2011 e 2012, se a ação for de caráter continuado;

V – nome do servidor responsável pelas respectivas informações.

Parágrafo único. A liberação das cotas orçamentárias e financeiras ficará condicionada a apresentação das informações de que trata este artigo e será realizada de acordo com o cronograma físico financeiro.

Art. 12. A concessão de subvenções sociais pelo Município, autorizada por Lei específica, conforme artigo 26 da Lei Complementar 101, deverá:

I – estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, observando-se o que dispõe a legislação federal;

II – estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2010/2013 contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com subvenções sociais deverão prestar contas à entidade concedente, no prazo máximo de 120 dias contados a partir do recebimento ou obedecido cronograma constante do instrumento legal de repasse.

Art. 13. A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou por acordos de parceria, conforme disposto na Lei 9.790/99 é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

I – voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde, prestadas por hospitais e clínicas ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Municipal de Saúde;

IV – signatárias, de contrato de gestão ou parceria com a Administração Pública Municipal, não qualificadas como organizações sociais;

V – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Federal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI – qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão ou parceria, firmados com órgãos públicos.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

II – incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora da Administração Direta;

III – classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

IV – classificar como projetos e ações de caráter continuado.

Art. 15. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I – dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

II – dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos pela União ou pelo Estado;

III – dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta.

Art. 16. Na programação de investimentos em obras da administração direta e indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar nº 101 – LRF, será observado o seguinte:

§ 1º Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos.

§ 2º Os projetos novos somente serão programados, quando:

I – comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira através de quadros demonstrativos;

II – não implicarem em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 17. Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando:

I – não houver disponibilidade de dotação;

II – havendo dotação, não tiver ocorrido liberação das respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 18. As Unidades Gestoras da Administração Direta processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua responsabilidade de forma centralizada através do sistema informatizado na Secretaria de Finanças, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e indicadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 19. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo sua proposta de 2010.

Art. 20. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

I – criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II – incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano em decorrência do processo inflacionário verificado durante o exercício financeiro, ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III – movimentar internamente o Orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos, aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;

IV – abrir créditos suplementares ao Orçamento da Câmara, resultantes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, se aprovado por ato da Mesa Diretora, e encaminhado ao Poder Executivo para as providências cabíveis;

V – alterar e movimentar internamente o Orçamento em caso de alteração ou reforma administrativa do Executivo Municipal.

§ 1º As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade, deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas atentando-se para suas repercussões sobre a Lei do Plano Plurianual 2010/2013.

§ 2º Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 5 % (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o Exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 22. O Poder Executivo estabelecerá em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010:

I – a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;

II – as metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;

III – plano de ação contendo as propostas de manutenção e conservação de todos os bens móveis e imóveis do Município,

com a orientação da Secretaria de Administração, de forma a se estabelecer cotas orçamentárias e financeiras específicas;

IV – plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 23. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º e as destinadas por Lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II – da contribuição para a previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal; e,

IV – das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I e II, da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deverão ser classificadas como receitas da Seguridade Social.

Art. 24. A Proposta Orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I – do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; e,

II – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se aplicações em ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde, deduzidos os gastos das ações de saneamento, meio ambiente e as transferências de Fundos de Saúde de outras esferas de governo.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 25. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 26. Na Lei Orçamentária para o Exercício do ano 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos de dívida pública do Município somente poderão ser fixadas com base nas operações de crédito passíveis de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas a operações de crédito cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas pela Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de agosto de 2009, observados o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2010 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art. 29. As dotações orçamentárias das Secretarias, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, inclusive as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente centralizadas na Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO V

Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2009, projetada para o exercício de 2010, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 31. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III – se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

Do Orçamento Participativo

Art. 32. O Orçamento Participativo será articulado e supervisionado, tecnicamente, pela Secretaria Municipal de

Finanças e elaborado pelos Conselhos de Comunidade formado por representantes de todas as Associações de Moradores legalmente constituídas e reconhecidas, agrupadas em microrregiões, conforme definidas para elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º Cada microrregião deverá, segundo o Plano de metas, definir investimentos prioritários em uma das áreas finalística, tais como: saúde, educação, urbanismo e assistência social, os quais serão submetidos à avaliação do Executivo, que definirá sobre sua inclusão na proposta orçamentária para o Exercício de 2010.

§ 2º Fica o Executivo autorizado a incluir os projetos a partir da decisão final das Assembléias do Orçamento Participativo.

Art. 33. Os recursos estimados para o Orçamento Participativo serão alocados de acordo com a proposta classificada, na forma de projeto ou atividade, na Secretaria responsável pela execução.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre alterações da Legislação Tributária

Art. 34. Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

§ 1º As alterações na Legislação Tributária Municipal dispendo especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimentos no Município.

§ 2º Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Art. 35. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao Orçamento através da abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento do ano de 2010, somente será aprovado caso indique, fundamentalmente, a estimativa da renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhada da:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II – medida de compensação do período mencionado no *caput* deste artigo, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 37. Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentário poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei já enviado ao Legislativo, desde que identificadas às despesas que ocorrerão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único. Caso as alterações não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentário para sanção pelo Prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas mediante Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Finanças fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.

Art. 40. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos do artigo 70, da Lei nº 10.000, de 08 de maio de 2001 e dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da Internet, por meio de site próprio ou através dos serviços disponibilizados

pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão público oficial, as seguintes informações:

I – as estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – a proposta da Lei Orçamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III – a execução orçamentária com o detalhamento das ações;

IV – relatórios resumidos da execução orçamentária e o de acompanhamento quadrimestral apresentado pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposto nos artigos 52, 53, 54, e 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

V – os demonstrativos de variação patrimonial do Município;

VI – os comparativos da receita orçada com a arrecadada, e da despesa autorizada com a despesa realizada em conformidade com o relatório do SIAFEM, ou sistema que vier a substituir.

Art. 41. O Poder Executivo implementará o Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, que designará uma comissão, objetivando o gerenciamento de custos de cada projeto ou atividade previsto na categoria de programação das unidades gestoras.

Art. 42. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de 10% (dez por cento), àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no *caput* deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 43. A Lei Orçamentária conterà dispositivo que autorize o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o financiamento de dívidas que eventualmente sejam propostas.

Art. 44. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 45. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo

Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 67, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, usando como fonte de recurso o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, através do Balanço Patrimonial.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subsequentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativas ao gasto da parcela anterior.

Art. 49. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congêneres.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de novembro de 2009.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2010

010 – Câmara Municipal de Vargem Alta

Manutenção das Atividades da Câmara;

Desenvolvimento das Atividades do Legislativo.

020 – Procuradoria Geral do Município

Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.

030 – Secretaria Municipal de Governo

Implantação do Orçamento Participativo nas Comunidades;
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo.

040 – Secretaria Municipal de Administração

Bonificação Especial de Incentivo aos Estudos, para os Servidores Municipais;
Realização de Cursos de Capacitação de Servidores;
Implantação do Núcleo de Apoio Multidisciplinar para Servidores;
Manutenção das Atividades da Secretaria;
Implantação do Centro Educacional Tecnológico;
Implantação do Núcleo de Informática.

050 – Secretaria Municipal de Finanças

Recadastramento Técnico Imobiliário e Econômico;
Estruturação do Sistema de Fiscalização Tributária;
Manutenção das Atividades da Secretaria.

060 – Controladoria Geral do Município

Manutenção das Atividades da Controladoria.

070 – Secretaria Municipal de Comunicação

Manutenção das Atividades da Secretaria.

080 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Manutenção das Atividades da Secretaria;
Manutenção das Atividades dos Programas:

- Atenção ao Portador de Deficiência;
- PAC/PLUS;
- Dependentes Químicos;
- Bolsa Família;
- Assistência à Criança e ao Adolescente;
- PETI;
- SENTINELA;
- Assistência a Pessoas Carentes;
- PAIF;

- Melhoria na Qualidade do Atendimento da Casa de Passagem;
- Implantação e Manutenção do Balcão de Empregos;
- Aquisição de Equipamentos e Manutenção do Centro de Convivência do Idoso.

090 – Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria;
Manutenção das Atividades dos Programas:

- Saúde Bucal, PSF, PACS e PAB;
- Farmácia Básica;
- Média e Alta Complexidade;
- Vigilância Sanitária;
- Firmatura de Convênios com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- Transferência de Recursos a Entidades de Saúde;
- Construção de um Hospital Municipal e de Unidades de Saúde;
- Aquisição de UTI Móvel;
- Construção e Recuperação de Redes de Água e Esgoto.

100 – Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação (Unidade Central);
Manutenção das Atividades do Programa “Caminho da Escola”.

Sub-Unidade: Ensino Fundamental

Manutenção das Atividades de Educação Especial;
Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental (60%);
Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental (40%);
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental;
Construção e Ampliação de Laboratórios de Informática;
Formação Continuada de Servidores do Ensino Fundamental;
Manutenção das Atividades da Merenda Escolar;
Manutenção das Atividades do Transporte Escolar.

Sub-Unidade: Educação Infantil

Manutenção das Atividades de Educação Especial;
Manutenção das Atividades da Educação Infantil (60%);

Manutenção das Atividades da Educação Infantil (40%);
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Educação Infantil;
Construção e Ampliação de Laboratórios de Informática;
Formação Continuada de Servidores da Educação Infantil;
Manutenção das Atividades do Programa de Alimentação Escolar;
Manutenção das Atividades do Programa de Transporte Escolar.

110 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esportes

Manutenção das Atividades da Secretaria;
Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo;
Construção e Recuperação de Praças, Jardins e Afins;
Manutenção das Atividades do Departamento de Desenvolvimento;
Apoio ao Programa de Geração de Emprego e Renda;
Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura;
Apoio aos Programas de Desenvolvimento Turísticos;
Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte;
Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas e do Estádio Municipal;
Manutenção das Atividades de Convênio com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Outros.

120 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Manutenção das Atividades da Secretaria;
Abertura, Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas;
Revitalização de Praças, Avenidas e Jardins;
Manutenção e Aprimoramento do Trânsito, incluindo o Sistema de Sinalização;
Manutenção e Melhoria do Sistema de Coleta de Lixo;
Construção e Reforma de Abrigos, Capelas Mortuárias, Pontes, Muros de Arrimo e Similares;
Aquisição de Imóveis;
Manutenção e Melhoria da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública.

130 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção das Atividades da Secretaria;
Aprimoramento e Manutenção das Atividades de Licenciamento Ambiental;
Manutenção dos Serviços de Drenagem, Limpeza e Preservação de Rios, Riachos, Córregos e Afins;

Manutenção das Atividades de Outras Ações de Preservação do Meio Ambiente.

140 – Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria;
Manutenção e Fortalecimento das Atividades Agrícolas;
Manutenção e Fortalecimento das Atividades Pecuárias;
Aquisição de Patrulha Mecanizada.

150 – Secretaria Municipal de Interior

Manutenção das Atividades da Secretaria;
Implantação, Extensão e Melhoria das Redes de Telefonia e Iluminação Rural;
Construção e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes e Afins, nas Comunidades Rurais.

200 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vargem Alta

Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta.

210 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
Manutenção das Atividades do Sistema de Água;
Manutenção das Atividades do Sistema de Esgoto;
Manutenção das Atividades do Controle Ambiental das Bacias, Mananciais e Monitoramento dos Recursos Hídricos.

Vargem Alta-ES, 06 de novembro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2010

A exigência desta estimativa foi introduzida pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de

caráter continuado fosse criada, sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura.

Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente, derivada da lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixe para o Estado a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o Exercício de 2010, passamos a expor a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados.

Antes, vale ressaltar que consideraremos os seguintes percentuais para cada ano, em relação ao crescimento nominal e real.

CRESCIMENTO NOMINAL E REAL PROJETADOS – 2010/2012

ANO	INFLAÇÃO	CRESCIMENTO REAL	CRESCIMENTO NOMINAL
2010	4,8%	3,7%	8,5%
2011	4,0%	3,7%	7,7%
2012	4,5%	3,7%	8,2%

Estes percentuais contemplam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento do IPCA projetadas pelo Governo Federal no Relatório de Inflação. Vale enfatizar que o relatório contempla um cenário de referência esperado pelo Governo Federal e um cenário baseado nas perspectivas de mercado.

No intuito de antever uma inflação equilibrada entre as expectativas do Governo Federal e mercado, o Município de Vargem Alta considerou um valor intermediário entre as duas, na composição do crescimento nominal, na estimativa de arrecadação e na projeção de realização de despesas.

O crescimento real esperado fundamenta-se exclusivamente, na observação do comportamento histórico deste. Isto posto, temos que para os Exercícios 2010, 2011 e 2012 o crescimento nominal será respectivamente, 8,5%; 7,7% e 8,2%.

Vargem Alta-ES, 06 de novembro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2010

A Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Cumpra esclarecer que a maioria das ações judiciais movidas contra o Município de Vargem Alta envolve questões de natureza trabalhistas ou patrimoniais, sendo estas últimas vinculadas a desapropriações. As ações movidas contra o Município de Vargem Alta, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização, desapropriação e cobrança. Acresce à essas ações aquelas de natureza fiscal proposta contra a Fazenda Pública Municipal.

Há de se esclarecer que o valor atribuído à causa não é um dado definitivo para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos, já que não se sabe, quando do ajuizamento da ação, quais os valores efetivamente envolvidos na demanda, sendo o valor atribuído à causa meramente simbólico, apenas para efeito de recolhimento de custas, de forma que o valor liquidado normalmente difere em muito do valor da causa. Por outro lado, convém ressaltar que em grande número dessas ações, há indícios que o Município logrará êxito não havendo qualquer desembolso. Informe-se ainda, que o Orçamento do Município de Vargem Alta são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, deste modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Municipal.

Vargem Alta-ES, 06 de novembro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 829, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA NELSON GRILLO, NA LOCALIDADE DE FRUTEIRAS NOVA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **Rua Nelson Grillo** a via pública, sem saída, que se inicia na Rua Áureo Grillo e vai até à residência da família do Sr. Nelson Grillo, na localidade de Fruteiras Nova, Distrito de São José de Fruteiras, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de novembro de 2009.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 830, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PRESTAR AJUDA FINANCEIRA A PESSOA FÍSICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda financeira a pessoa física residente e domiciliada no Município de Vargem Alta, para custear despesas, pois a mesma foi selecionada para teste no Vasco da Gama - RJ e Fluminense - RJ, a saber:

I - LARISSA MARIN SCARAMUSSA - CPF/MF: 126.914.857-57 - Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esportes, classificadas em 3339036.0000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de novembro de 2009.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 831, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 675/07 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS BRAÇAIS NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 675, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 762, de 12 de dezembro de 2008, que autoriza o executivo municipal a contratar temporariamente servidores para a execução de trabalhos braçais no âmbito da municipalidade, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de até 60 (sessenta) trabalhadores braçais, mediante processo seletivo simplificado, a ser definido em edital próprio, para atendimento dos serviços da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esportes, da Secretaria Municipal de Interior, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Agricultura”.

“Art. 2º

Parágrafo único. O quantitativo, carga horária e valor salarial são os seguintes:

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR BASE MENSAL - R\$
<i>Trabalhador Braçal</i>	60	40	465,00”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 675/07 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de novembro de 2009.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 832, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ARMANDO GRILLO, NA LOCALIDADE DE FRUTEIRAS 'NOVA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA ARMANDO GRILLO** a via pública, sem saída, localizada em Fruteiras Nova, distrito de São José de Fruteiras, neste Município, com início na margem direita da Rua Áureo Grillo, indo até o seu término, na margem direita do Rio Fruteiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de novembro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 182/2009

NOMEIA NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS - CEAFFRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros da Comissão Municipal de Estudos Afro-Brasileiros - CEAFFRO, como a seguir:

- **JANETE VILELLA DA PASCHOA** - *Coordenadora*
- **MARCELO LIMA CARVALHO**
- **GEIZE CARLA CESATI CANAL BALBINO**
- **FLÁVIO FERREIRA BARBOSA**
- **LUBIA MARTA ROSSETTO CANEVA**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 062, de 15 de junho de 2007.

Vargem Alta-ES, 04 de novembro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183/2009

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA JAQUELINE DAVID SARTORIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** à Servidora **JAQUELINE DAVID SARTORIO** - Cargo: Oficial Administrativo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 3994, de 03 de novembro de 2009, pelo período de **06 (seis) meses**, a iniciar em **06/11/2009** e com término em **06/05/2010**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06/11/2009**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 09 de novembro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 057/2009

AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 222 da Lei Complementar n.º 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar fatos envolvendo a servidora **T.K.R.S.**, matriculada sob o nº 002360, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 09 de Novembro 2009.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 058/2009

APLICA PUNIÇÃO REFERENTE A PROCESSO DE SINDICÂNCIA.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor C.A.C.C., lotado na Secretaria Municipal de Turismo, sob matrícula funcional nº 003020, a penalidade de **SUSPENSÃO por 01 (um) dia**, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados no Processo de sindicância nº 004/2009, instituído pela Portaria nº 034 de 05 de junho de 2009, de acordo com o disposto no art. 203, parágrafo único, da Lei Complementar nº 10 de 02 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 12 de novembro de 2009

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL SEME Nº 005/2009

Abre as inscrições para o processo seletivo para contratações dos cargos de: Auxiliar de Sala, Motorista de ônibus para transporte escolar, Servente e Vigia, admitidos em caráter temporário para o ano de 2010.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, torna público que estarão abertas, nos dias de 13, 16, 17, 18, 19 e 20 de novembro de 2009, inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** e composição de **QUADRO RESERVA** para contratações temporárias, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital:

1. DO CARGO

1.1 – NÍVEL FUNDAMENTAL

1.1.1 – Motorista de ônibus para transporte escolar.	
PRÉ-REQUISITOS	- 5º ano das séries iniciais do Ensino Fundamental ou equivalente; - Carteira Nacional de Habilitação: Categoria D ou E; - Experiência de no mínimo 06 (seis) meses no exercício da profissão. - Participação em cursos de direção defensiva e / ou preventiva e sua reciclagem, se for o caso. - Declaração de conclusão ou Certificado de aprovação em Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, nos termos da Resolução do CONTRAN nº - 789, de 13 de dezembro de 1994 e Resolução CONTRAN nº 55 de 31 de maio de 1998 (para contratação);
ATRIBUIÇÕES	Conduzir veículos automotores destinados ao Transporte Escolar; zelar pela conservação do veículo; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; zelar pela conservação; encarregar-se pela entrega de correspondência ou carga que lhe for confiada, promover o abastecimento de combustível, água, óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas, e indicadores de direção. Providenciar a lubrificação quando necessária; verificar o grau de intensidade e o nível da água de bateria e do óleo do motor, bem como a calibração dos pneus; zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; solicitar ao Setor de Transporte Escolar de SEME os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; providenciar o abastecimento do veículo sob a sua responsabilidade; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 702,38
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas – Ressalvados os direitos previstos no acordo coletivo da categoria.

1.1.2 – SERVENTE	
PRÉ-REQUISITOS	5º ano das séries iniciais do Ensino Fundamental ou equivalente.
ATRIBUIÇÕES	- Abrir e fechar o prédio da escola; - Limpar as dependências, varrendo, encerando e lavando assoalhos, ladrilhos, pisos e vidraças; - Manter a higiene das instalações sanitárias e da cozinha; - Espanar móveis e limpar janelas, arrumar a cozinha, limpando geladeiras, lavando louças,

	recipiente e vasilhames; - Preparar e servir a merenda escolar seguindo a orientação do Setor de Alimentação Escolar da SEME; - Providenciar junto à chefia competente, a compra do material de consumo, limpeza e de cozinha; - Guardar as chaves de escola; - Cumprir mandados externos; - Executar outras atividades correlatas.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 465,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas semanais

1.1.3 - VIGIA	
PRÉ-REQUISITOS	5º ano das séries iniciais do Ensino Fundamental ou equivalente.
ATRIBUIÇÕES	Proceder à ronda noturna pelas áreas que circundam os estabelecimentos públicos e pelos jardins, tomando as providências necessárias na ocorrência de fatos imprevistos; fiscalizar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais; orientar público quanto à localização de serviços e funcionários; verificar se portas, portões e janelas foram fechados, após o término do expediente; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 465,00 + 20% - adicional noturno
CARGA HORÁRIA SEMANAL	36 horas semanais

1.2 - NÍVEL MÉDIO

1.2.1 - AUXILIAR DE SALA	
PRÉ-REQUISITOS	Ensino Médio completo
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> - Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela; - Manter-se integrado (a) com o (a) professor (a) e as crianças; - Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudo, na Unidade Educativa e SEME; - Seguir orientação da equipe pedagógica da Unidade Educativa; - Atender as necessidades de higiene das crianças; - Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros); - Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando cuidado e educação; - Atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo; - Interessar-se em entender a proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino; - Atender as solicitações das crianças; - Auxiliar na adaptação das novas crianças; - Comunicar ao professor e ao Professor em Função Pedagógica, anormalidades no processo de trabalho; - Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; - Realizar outras atividades correlatas com a função.
VENCIMENTO	R\$ 584,94

CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas semanais
------------------------------	-------------------

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1 - LOCAL	- Secretaria Municipal de Educação, Sede, localizada na Rua Paulino Francisco Moreira, 142, Centro, Vargem Alta/ES
2.2 - PERÍODO	- Dias 13, 16, 17, 18, 19 e 20 de novembro de 2009
2.3 - HORÁRIO	- Nos dias 13, 18, 19 e 20 das 07:00 às 12:00 horas e nos dias 16 e 17 das 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas.
2.4 - REQUISITOS	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo; - Ter, na data de encerramento das inscrições a idade mínima de 18 anos completos;

2.5 - a inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador, através do preenchimento da ficha de inscrição fornecida pela SEME.

2.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e seu compromisso em aceitar plena e integralmente as condições nele determinadas como da legislação pertinente.

2.7 - Compete ao candidato ou seu representante legal, a responsabilidade pela escolha e apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos e títulos.

2.8 - No ato da inscrição o candidato entregará os documentos solicitados no item 3 deste Edital.

2.9 - Nenhum documento poderá ser entregue ou apresentado após inscrição do candidato.

2.10 - O candidato poderá efetuar até duas inscrições.

2.11 - Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que não apresentar documentos exigidos como pré-requisito.

2.12 - Será indeferido o processo de inscrição do candidato que receber advertência, que tiver afastamento por conveniência administrativa ou que tenha sido penalizado após responder processo administrativo na Rede Municipal de Ensino.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ- REQUISITOS

3.1 - Cópia simples do documento de identidade ou da carteira de trabalho;

3.2 - Cópia simples do comprovante de escolaridade e cursos exigidos como pré-requisitos para o cargo pleiteado;

3.3 - Declaração expedida pelo órgão empregador ou cópia da Carteira de Trabalho que comprove a experiência na função de motorista.

3.4 - Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que não apresentar documentos exigidos como pré-requisitos.

4. DA PONTUAÇÃO

4.1 - O processo seletivo será realizado em etapa única, que consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório, conforme critérios de pontuação abaixo especificados:

CARGO DE AUXILIAR DE SALA

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	20
Demais Licenciaturas	16
Estudante de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	14
Cursos na área específica do cargo - carga horária igual ou superior a 40 horas, datados a partir de 2006	04

CARGO DE MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
Ensino Fundamental completo	02
Ensino Médio completo	05
Cursos na área específica do cargo - carga horária igual ou superior a 15 horas, datados a partir de 2006.	06

CARGO DE SERVENTE

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
Ensino Fundamental Completo	02
Ensino Médio Completo	05
Cursos na área específica do cargo - carga horária igual ou superior a 08 horas - datados a partir de 2006.	06

CARGO DE VIGIA

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
Ensino Fundamental completo	02
Ensino Médio completo	05
Cursos na área específica do cargo - carga horária igual ou superior a 15 horas, datados a partir 2006.	06

4.2 - O candidato poderá apresentar até 03 títulos na área de atuação incluindo os comprovantes de escolaridade superiores ao exigido como pré-requisito.

4.3 - Não serão atribuídos pontos ao título apresentado como requisito mínimo para a inscrição e nem para cursos não concluídos.

4.4 - Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate será a idade, com vantagem para o mais idoso.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 - Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste processo seletivo.

5.2 - Serão reservadas aos candidatos com deficiências, 4% (quatro por cento) do total das vagas direcionadas ao cargo de Servente.

5.3 - Os portadores de deficiência terão prioridade de escolha.

5.4 - Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas aos deficientes, as mesmas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados e classificados.

5.5 - Os candidatos que assinalarem na ficha de inscrição a condição de portador de deficiência física (necessidades especiais) deverão apresentar, no ato da inscrição, laudo emitido por profissional médico, especificando a respectiva deficiência e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo a que se inscreveu cuja data de expedição seja igual ou superior a data de publicação deste Edital.

5.6 - O laudo apresentado na forma do item anterior não exime o candidato de submeter-se, quando convocado, a exame médico oficial credenciado pelo Município de Vargem Alta, que decidirá sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, o grau de deficiência e a capacidade para o exercício do cargo.

5.7 - Os inscritos para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência que deixarem de atender, no prazo editalício, as determinações do disposto no item 5.5, terão sua inscrição como portador de deficiência invalidada, passando a concorrer unicamente como candidato não portador de deficiência.

5.8 - Salvo fundamentada e comprovada disposição em laudo médico, não será permitida a presença de intermediários no sentido de auxiliar o portador de deficiência física (necessidades especiais) na execução das atribuições do cargo/função.

5.9 - Não será admitido recurso relativo à condição de deficiência do candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

6. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL, DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 - O presente Edital será afixado na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta e na Secretaria Municipal de Educação, sendo também disponibilizado no endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br.

6.2 - A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos, sendo divulgada no dia 14/12/2009 no mural da Prefeitura, no mural da SEME e no endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br.

6.3 - A homologação da inscrição não desobriga o candidato comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital, e sua negatória implicará no cancelamento da inscrição, sendo eliminado do processo seletivo.

7. DO PRAZO DE VALIDADE, REVISÃO E RECURSOS

7.1 - Este processo seletivo será válido para o ano de 2010.

7.2 - O candidato poderá apresentar recurso do resultado, devidamente fundamentado, nos dias 14 e 15/12/2009, das 07:00 às 12:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 - Sob hipótese alguma será recebido recurso após prazo previsto no item anterior.

7.4 - Será divulgada a relação nominal do resultado final, devidamente homologado, por ordem de classificação, de todos os candidatos aprovados no processo seletivo, no dia 22/12/2009 em mural da Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura e no endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br.

7.5 - Findo o prazo a que se refere o item 7.1, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

8. DA CHAMADA DAS VAGAS

8.1 - A chamada dos classificados para ocupar as vagas será efetuada pela Comissão Municipal, que convocará os candidatos habitados para os cargos pleiteados, de acordo com a listagem de classificação.

8.1.1 - A escolha será realizada no dia 02/02/2010, às 08:30 horas no Polo CEMEAD Isaac Thompson de Paula, localizado à Rua Pedro Israel David, nº 500 - Centro - Vargem Alta-ES.

8.1.2 - A escolha de vagas deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.

8.2 - O candidato que não comparecer ou que desistir da escolha (devidamente documentado e assinado pelo candidato, quando se tratar de desistência) será reposicionado ao final da listagem.

8.3 - O candidato que não estiver presente no ato da chamada, porém comparecer antes do término dos trabalhos, efetuará a escolha após o último colocado da ordem de classificação.

8.4 - Após o término do processo de escolha de vagas, terá continuidade o cadastramento de novos candidatos para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer

do ano letivo, havendo a cada cadastro reclassificação. Observados os critérios definidos no item 4.

8.5 - Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar, após a efetivação da escolha.

8.6 - O candidato que assumir vaga motivada por licença, será reposicionado ao final da listagem e somente poderá ser contemplado com nova escolha após o término da licença.

8.7 - Ao candidato inscrito neste processo seletivo não será permitido cadastro para o mesmo cargo.

9. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A dispensa do ocupante da função temporária, dar-se-á automaticamente quando:

9.1.1 - Expirado o prazo;

9.1.2 - Ao cessar o motivo do contrato;

9.1.3 - Ocorrer o retorno de profissional titular do cargo, antes do prazo previsto;

9.1.4 - A critério da autoridade competente, por conveniência da administração, entre as quais se considera: solicitação da comunidade, solicitação do Diretor e do Conselho de Escola, devidamente fundamentada, faltas não comunicadas, não cumprimento das orientações pedagógicas e administrativas.

9.2 - A cessação do contrato poderá ainda ocorrer quando o profissional não corresponder as atribuições descritas neste Edital, ou quando evidenciada a insuficiência na avaliação descrita no item 10.3.

10. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

10.1 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária em turno determinado pela secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação. Na impossibilidade de cumprir a carga horária determinada, o mesmo será automaticamente eliminado.

10.2 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

10.3 - O profissional contratado, na forma deste Edital, terá avaliado bimestralmente o seu desempenho profissional pela chefia imediata, nos seguintes critérios:

I - relacionamento em equipe - máximo 1,0 ponto;

II - disciplina funcional - máximo 1,0 ponto;

III - pontualidade - máximo 1,0 ponto;

IV - assiduidade - máximo 2,0 pontos;

V - iniciativa no trabalho - máximo 1,0 ponto;

VI - responsabilidade e zelo - máximo 1,0 ponto;

VII - eficiência e qualidade no trabalho - máximo 3,0 ponto.

10.4 - Será considerado insuficiente o profissional que não atingir 7,0 pontos na avaliação anteriormente descrita.

10.5 – O profissional terá obrigação de participar de todas as capacitações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com outros organismos.

10.6 – O não cumprimento do que estabelece o item anterior implicará na exoneração do profissional e proibição de inscrição em processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação no período de 02 anos.

10.7 – Os profissionais contratados na forma deste Edital terão 01 (um) ponto subtraído no próximo processo seletivo, a cada somatória de 07 dias de falta ao trabalho, inclusive por atestado médico, exceto as ausências previstas no Art. 28 e no Art. 110 – III – IX da Lei Complementar nº 10/2003.

10.8 – Evidenciada a insuficiência do profissional contratado na forma deste Edital, proceder-se-á a rescisão imediata do contrato com o município, respeitada a legislação vigente;

10.9 – A identificação do local de trabalho será definida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

10.10 – O candidato classificado deverá manter junto à Secretaria Municipal de Educação, durante o prazo de validade do processo seletivo, seu endereço e telefone atualizados.

10.11 – A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

10.12 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão da Avaliação do Processo Seletivo.

Vargem Alta/ES, 05 de novembro de 2009.

Edinaudo Rabello
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES

Atesto para os devidos de direito que o Sr (a) _____ é portador da _____ deficiência _____ código internacional da doença (CID) _____, sendo compatível a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de _____ disponibilizado no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEME nº 006/2009.

ANEXO II

Documentos necessários para admissão (cópia simples)

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (poderá ser obtida no site: www.tre-es.gov.br ou no Cartório Eleitoral);
- Carteira de Trabalho;
- PIS/PASEP;
- Certidão de reservista (homens);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos;
- Cartão de vacinação dos filhos até 7 anos;
- Laudo de saúde (admissional) (providenciar junto à Secretaria de Saúde de Vargem Alta);
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (mínimo exigido, acrescido da maior habilitação que o candidato possuir).
- Declaração de não acumulação de cargos públicos (modelo anexo V).
- Declaração de bens (modelo: anexos VI e VII).
- 1 foto 3x4 (atual).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

DECLARO, para os fins previstos no Art. 37, Incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor, b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, (pelo poder público), que não ocupo ou exerço qualquer cargo, emprego, função pública ou presto serviço em órgãos da administração direta ou indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou

que dos mesmos esteja afastado por motivo de licença, não exercendo qualquer atividade que caracterize acumulação de cargos públicos, na forma da lei, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei.

Vargem Alta (ES), _____ de _____ de _____

Assinatura

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____, brasileiro (a), residente em

_____, CPF nº _____, DECLARO não possuir bens.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vargem Alta (ES), _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____, brasileiro (a), residente em

_____, CPF nº _____, DECLARO para os fins de direito que possuo os bens abaixo relacionados:

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vargem Alta (ES), _____ de _____ de _____

Assinatura

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL SEME Nº 006/2009

Abre as inscrições para o processo seletivo para contratação de **Professor em Função Pedagógica e Professor de Educação Básica – Educação Infantil e 1º ao 9º ano**, admitidos em caráter temporário para o ano letivo de 2010.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, torna público que estarão abertas, nos dias 13, 16, 17, 18, 19 e 20 de novembro de 2009, inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** e composição de **QUADRO RESERVA** para contratações temporárias, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital:

1. DOS CARGOS

1.1 – Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental - BNC	
PRÉ-REQUISITOS	Ensino Médio modalidade Normal; Graduação em Normal Superior; Licenciatura Plena em Pedagogia das séries iniciais.
ATRIBUIÇÕES	Executar as atividades de docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental dentro de sua área de atuação. Executar tarefas que promovam a educação dos alunos, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo

	currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória. Planejar e promover atividades educativas, acompanhando o educando com vistas ao seu desenvolvimento integral. Elaborar plano de trabalho, selecionando atividades e estratégias que atendam aos objetivos propostos. Observar constantemente o educando, procurando identificar necessidades nas carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que possam interferir no seu desenvolvimento, encaminhando-os aos setores competentes. Planejar as atividades do curso, selecionando e preparando textos adequados, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando. Registrar as atividades desenvolvidas e todos os acontecimentos pertinentes para possibilitar a avaliação do desenvolvimento dos alunos. Programar e participar de reuniões com pais e responsáveis dos educandos sob sua responsabilidade, esclarecendo-os quando a ação educativa desenvolvida. Executar outras atividades inerentes ao cargo.
--	--

1.2 – Professor de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	
PRÉ-REQUISITOS	Licenciatura Curta nas áreas específicas do 6º ao 9º ano; Licenciatura Plena nas áreas específicas do 6º ao 9º ano.
ATRIBUIÇÕES	Executar as atividades de docência no Ensino Fundamental dentro de sua área de atuação. Executar tarefas que promovam a educação dos alunos, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória. Planejar e promover atividades educativas, acompanhando o educando com vistas ao seu desenvolvimento integral. Elaborar plano de trabalho, selecionando atividades e estratégias que atendam aos objetivos propostos. Observar constantemente o educando, procurando identificar necessidades nas carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que possam interferir no seu desenvolvimento, encaminhando-os aos setores competentes. Planejar as atividades do curso, selecionando e preparando textos adequados, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando. Registrar as atividades desenvolvidas e todos os acontecimentos pertinentes para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do aluno. Programar e participar de reuniões com pais e responsáveis dos educandos sob sua responsabilidade, esclarecendo-os quanto à ação educativa desenvolvida. Executar outras atividades inerentes ao cargo.

1.3 – PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA	
PRÉ-REQUISITOS	Licenciatura Plena em Pedagogia – Supervisão/Orientação Educacional/ Administração Escolar.
ATRIBUIÇÕES	Implementar a execução, avaliar e coordenar a (re) construção do projeto pedagógico de escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com a equipe escolar; viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras atividades inerentes ao cargo.

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1 – LOCAL	Secretaria Municipal de Educação, Sede, localizada na Rua Paulino Francisco Moreira, 142, Centro, Vargem Alta/ES
2.2 – PERÍODO	Dias 13, 16, 17, 18, 19 e 20 de novembro de 2009
2.3	Nos dias 13, 18, 19 e 20 das 07:00 às 12:00 horas

2.4 REQUISITOS	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Possuir a escolaridade exigida para o cargo; - Ter, na data de encerramento das inscrições a idade mínima de 18 anos completos.
----------------	--

2.5 - O candidato poderá se inscrever para regência de classe em Designação Temporária para atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental nos níveis e disciplinas descritos abaixo:

2.5.1 – Educação Infantil – 40 horas semanais

2.5.2 - Educação Infantil – 25 horas semanais;

2.5.3 - Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano = BNC/Educação Física;

2.5.4 - Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano = Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa e Matemática.

2.6 - Poderão se inscrever para a disciplina de Artes os candidatos habilitados conforme especificação abaixo, obedecendo a ordem disposta:

2.6.1 – Licenciados em Educação Artística;

2.6.2 – Licenciados em Artes Visuais;

2.6.3 – Estudantes de Licenciatura Plena em Educação Artística ou Artes Visuais a partir de 4º período;

2.6.4 – Licenciados em Língua Portuguesa/Literatura;

2.6.5 – Demais licenciados.

2.7 – Poderão se inscrever os candidatos estudantes de Licenciatura, que apresentarem Certificado ou Declaração de que estão cursando o 4º período do curso, a concluir até 31 de dezembro de 2009, com aprovação na disciplina para a área de atuação pleiteada.

2.8 – Os candidatos de que trata o item anterior, integrarão listagem de candidatos não habilitados.

2.9 – Poderão se inscrever portadores de graduações em áreas não específicas do magistério, conforme quadro demonstrativo de áreas afins, contido no anexo II.

2.10 – O candidato estudante de nível superior que concluir o curso até 31 de dezembro de 2009 e apresentar declaração de conclusão, com comprovação de aprovação na disciplina da área pleiteada será considerado, para contratação, habilitado.

2.11 – Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, fazendo a juntada da documentação necessária, a saber:

2.11.1 – Cópia legível da Carteira de Identidade (esta poderá ser substituída pela Carteira de Trabalho),

2.11.2 – Cópia do diploma, certificado ou declaração acompanhada de histórico, específico para o âmbito da atuação pleiteada;

2.12 – A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador, através do preenchimento

do formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.13 – As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo reservado à SEME o direito de excluir do processo seletivo o candidato que preencher de forma incompleta, incorreta, ilegível ou contendo rasuras.

2.14 – Para a disciplina de Educação Física só poderão se inscrever profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal nº 9.696 de 01/09/1998 e determinação contida na Decisão 12/2005, do Ministério Público Federal.

2.15 – Os candidatos habilitados nos cursos de Licenciatura Plena em Ciências Sociais e Filosofia, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial 399 de julho de 1989 e concluídos até dezembro de 2001, têm garantido o direito de inscrição, conforme especificação abaixo:

2.15.1 – Ciências Sociais – Disciplina de Geografia (Ensino Fundamental)

- Disciplina de História (Ensino Fundamental)

2.15.2 – Filosofia – Disciplina de História (Ensino Fundamental)

2.16 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e seu compromisso em aceitar plena e integralmente as condições nele determinadas como da legislação pertinente.

2.17 – O candidato poderá efetuar até duas inscrições;

2.18 – Compete ao candidato ou seu representante legal, a responsabilidade pela escolha e apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos e títulos.

2.19 – Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que não apresentar documentos exigidos como pré-requisitos.

2.20 – Será indeferido o processo de inscrição do candidato que recebeu advertência, que teve afastamento por conveniência administrativa ou que tenha sido penalizado após responder processo administrativo, na Rede Municipal de Ensino, devidamente comprovado.

2.21 – Nenhum documento poderá ser entregue ou apresentado após inscrição do candidato.

3. DA PONTUAÇÃO

3.1 – No processo de pontuação dos candidatos inscritos para regência de classe, em regime de designação temporária serão aceitos até 03 títulos conforme critérios de pontuação abaixo especificados:

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
Doutorado	20 pontos
Mestrado	18 pontos
Licenciatura Plena / Licenciatura Curta	15 pontos
Pos-Graduação específica na área de atuação	10 pontos

Curso de aperfeiçoamento na área de Educação ofertado pelo Ministério da Educação, Secretarias Estaduais de Educação e Secretarias Municipais de Educação, com duração mínima de 120 horas, realizado a partir de 01/01/2006	04 pontos
Curso de aperfeiçoamento na área de Educação ofertado pelo Ministério da Educação, Secretarias Estaduais de Educação e Secretarias Municipais de Educação, com duração inferior a 120 horas, realizado a partir de 01/01/2006	02 pontos
Curso de aperfeiçoamento na área de Educação ofertado por instituição particular com carga horária mínima de 120, realizado a partir de 01/01/2006	01 ponto

3.2 – Será aceito para efeito de contagem de pontos, apenas um certificado de Pós-Graduação *Latu senso*, com a devida comprovação de aprovação em monografia.

3.3 – Não serão atribuídos pontos ao título apresentado como requisito mínimo para inscrição e nem para o curso não concluído.

4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 - Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste processo seletivo.

4.2 - Serão reservadas aos candidatos com deficiências, 4% (quatro por cento) do total das vagas direcionadas aos cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental – BNC.

4.3 - Os portadores de deficiência terão prioridade de escolha.

4.4 - Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas aos deficientes, as mesmas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados e classificados.

4.5 - Os candidatos que assinalarem na ficha de inscrição a condição de portador de deficiência física (necessidades especiais) deverão apresentar, no ato da inscrição, laudo emitido por profissional médico, especificando a respectiva deficiência e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo a que se inscreveu, cuja data de expedição deverá ser igual ou superior à data de publicação deste Edital.

4.6 – O laudo apresentado na forma do item anterior não exige o candidato de submeter-se, quando convocado, a exame médico oficial credenciado pelo Município de Vargem Alta, que decidirá sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, o grau de deficiência e a capacidade para o exercício do cargo.

4.7 – Os inscritos para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência que deixarem de atender, no prazo editalício, as determinações do disposto no item 4.5, terão sua inscrição como portador de deficiência invalidada, passando a concorrer unicamente como candidato não portador de deficiência.

4.8 - Salvo fundamentada e comprovada disposição em laudo médico, não será permitida a presença de intermediários no sentido

de auxiliar o portador de deficiência física (necessidades especiais) na execução das atribuições do cargo/função.

4.9 - Não será admitido recurso relativo à condição de deficiência do candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Haverá classificação única para candidatos que pleiteiam vagas para atuação na Educação Infantil e para as séries iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano, ficando restrita, a escolha na primeira chamada, a 25 horas semanais ou 40 horas semanais (Educação Infantil).

5.2 - A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos, sendo divulgada no dia 14/12/2009. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

- a) Maior habilitação;
- b) Idade, com vantagem para o mais idoso;
- c) Sorteio.

6. DO PRAZO DE VALIDADE, REVISÃO E RECURSOS

6.1 - Este processo seletivo terá validade para o ano de 2010.

6.2 - O candidato poderá apresentar recurso do resultado, devidamente fundamentado, nos dias 14 e 15/12/2009, das 07:00 às 12:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, preenchendo formulário próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3 - Sob hipótese alguma será recebido recurso após prazo previsto no item anterior.

6.4 - Será divulgada a relação nominal do resultado final, devidamente homologado, por ordem de classificação, de todos os candidatos aprovados no processo seletivo, no dia 22/12/2009, em mural da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br.

6.5 - Findo o prazo a que se refere o item 6.1, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

7. DA CHAMADA DAS VAGAS

7.1 - A chamada dos classificados para ocupar as vagas será efetuada pela Comissão Municipal de DT, que convocará os candidatos habilitados para os cargos pleiteados, de acordo com a listagem de classificação.

7.1.1 - O processo de escolha de vagas será efetuado no dia 26/01/2010 no Polo - CEMEAD Isaac Thompson de Paula, localizado à Rua Pedro Israel David, nº 500, sendo a chamada dos candidatos para as disciplinas de 6º ao 9º ano às 08:30 horas e a dos candidatos para as vagas de Educação Infantil, BNC e Professor em Função Pedagógica às 13:00 horas.

7.2 - O candidato que não comparecer ou que desistir da escolha (devidamente documentado e assinado pelo candidato, quando se tratar de desistência) será reposicionado ao final da listagem, obedecida a ordem de classificação.

7.3 - O candidato que não estiver presente no ato da chamada, porém comparecer antes do término dos trabalhos, efetuará escolha após o último colocado da ordem de classificação.

7.4 - Após o término do processo de escolha de vagas, terá continuidade o cadastramento de novos candidatos para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, havendo a cada cadastro reclassificação, observados os critérios definidos no item 5.

7.5 - O candidato que assumir vaga motivada por licença, será reposicionado ao final da listagem e somente poderá ser contemplado com nova escolha após o término da licença.

7.6 - Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar, após o ingresso na mesma.

7.7 - A prioridade de escolha deverá sempre recair sobre o candidato habilitado para a área na qual se inscreveu, mesmo os cadastrados posteriormente a este processo de seleção.

7.8 - Ao candidato inscrito neste processo seletivo não será permitido cadastro para o mesmo cargo/modalidade.

8. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

8.1 - A dispensa do ocupante de função do magistério, mediante Designação Temporária, dar-se-á automaticamente, quando:

8.1.1 - Expirado o prazo;

8.1.2 - Ao cessar o motivo da designação;

8.1.3 - Ocorrer o retorno do professor titular do cargo, antes do prazo previsto;

8.1.4 - Ao reduzir o número de alunos;

8.1.5 - A critério da autoridade competente, por conveniência da administração, entre as quais se considera: solicitação da comunidade, solicitação do Diretor e do Conselho de Escola, devidamente fundamentada, faltas não comunicadas, não cumprimento das orientações pedagógicas e administrativas.

8.2 - A cessação do contrato poderá ainda ocorrer quando o professor não corresponder às atribuições descritas neste Edital, as exigidas pelo Estatuto do Magistério e Regimento Comum da Rede

Municipal de Ensino ou quando evidenciada a insuficiência na avaliação descrita no item 10.3.

9. DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO

9.1 - O candidato que efetuar escolha de vagas deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação envelope lacrado contendo a documentação completa exigida para o contrato, conforme relação contida no anexo IV, até o dia 29/01/2010.

9.2 - A remuneração será efetuada de acordo com a tabela do anexo III.

10. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

10.1 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária determinada pela Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação. Na impossibilidade de cumprir a carga horária determinada, o mesmo será automaticamente eliminado.

10.2 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

10.3 - O profissional contratado, na forma deste Edital, terá avaliado bimestralmente o seu desempenho pela chefia imediata, nos seguintes critérios:

I - relacionamento em equipe - máximo 1,0 ponto;

II - disciplina funcional - máximo 1,0 ponto;

III - pontualidade - máximo 1,0 ponto;

IV - assiduidade - máximo 2,0 pontos;

V - iniciativa no trabalho - máximo 1,0 ponto;

VI - responsabilidade e zelo - máximo 1,0 ponto;

VII - eficiência e qualidade no trabalho - máximo 3,0 pontos.

10.4 - Será considerado insuficiente o profissional que não atingir 7,0 pontos na avaliação anteriormente descrita.

10.5 - Evidenciada a insuficiência do profissional contratado na forma deste Edital, proceder-se-á a rescisão imediata do contrato com o município, respeitada a legislação vigente.

10.6 - O profissional terá obrigação de participar de todas as capacitações, continuadas ou não, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta ou em parceria com outros organismos.

10.7 - O não cumprimento do que estabelece o item anterior, implicará na exoneração do profissional e proibição de inscrição em processos seletivos da Rede Municipal de Ensino no período de 02 anos.

10.8 - O profissional da Educação terá 01 (um) ponto subtraído no próximo processo seletivo para contratação de professores em regime de designação temporária, a cada somatória de 07 dias de falta ao trabalho, inclusive por atestado médico, exceto, as

ausências previstas no Art. 28 e no Art. 110 - III - IX da Lei Complementar nº 10/2003.

10.9 - A identificação do local de trabalho será definida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

10.10 - O candidato classificado deverá manter junto à Secretaria Municipal de Educação, durante o prazo de validade do processo seletivo, seu endereço e telefone atualizados.

10.11 - A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação e respeitando o exposto nos itens 7.4.

10.12 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão da Avaliação do Processo Seletivo.

Vargem Alta/ES, 05 de novembro de 2009.

Edinaudo Rabello
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES

Atesto para os devidos de direito que o Sr (a) _____ é portador da deficiência _____ código internacional da doença (CID) _____, sendo compatível a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de _____ disponibilizado no Processo Seletivo Simplificado - Edital SEME nº 006/2009.

ANEXO II

Disciplinas	Cursos/área afim
Língua Portuguesa	Comunicação Social
História	Filosofia
Geografia	Ciências Sociais
	turismo
Artes	Desenho Industrial
	Língua Portuguesa/Literatura
	Artes Plásticas
	Biblioteconomia
	Arquitetura e Urbanismo
	Design
	Música

	Arte Decorativa
Ciências	Medicina
	Medicina Veterinária
	Fisioterapia
	Odontologia
	Enfermagem
Matemática	Administração
	Estatística
	Física
	Engenharia Civil
	Ciências Contábeis
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Elétrica
	Engenharia de Computação
	Ciências da Computação

ANEXO III

NÍVEIS	SALÁRIO
I – Nível Médio Normal	544,34
II – Estudante de Nível Superior	566,11
II – Licenciados	794,60
III – Pós-Graduados	926,39
IV – Mestres	1.080,54
V – Doutores	1.258,81

ANEXO IV

Documentos necessários para admissão (cópia simples)

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (poderá ser obtida no site: www.tre-es.gov.br ou no Cartório Eleitoral);
- Carteira de Trabalho;
- PIS/PASEP;
- Certidão de reservista (homens);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos;
- Cartão de vacinação dos filhos até 7 anos;
- Laudo de saúde (admissional) (providenciar junto à Secretaria de Saúde de Vargem Alta);
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (mínimo exigido, acrescido da maior habilitação que o candidato possuir).
- Declaração de não acumulação de cargos públicos (modelo anexo V).
- Declaração de bens (modelo: anexos VI e VII).
- 1 foto 3x4 (atual).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

DECLARO, para os fins previstos no Art. 37, Incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor, b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, (pelo poder público), que não ocupo ou exerço qualquer cargo, emprego, função pública ou presto serviço em órgãos da administração direta ou indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por motivo de licença, não exercendo qualquer atividade que caracterize acumulação de cargos públicos, na forma da lei, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei.

Vargem Alta (ES), _____ de _____ de _____

Assinatura

CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____, brasileiro (a), residente em

_____, CPF nº _____, DECLARO, não possuir bens.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vargem Alta (ES), de _____ de _____

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____, brasileiro (a), residente em _____

_____, CPF nº _____, DECLARO para os fins de direito que possuo os bens abaixo relacionados:

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vargem Alta (ES), de _____ de _____

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N. 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui o Comitê Municipal de Mobilização Social contra a Dengue do Município de Vargem Alta/ES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 3º da Portaria n.º 008-R de 28 de Janeiro de 2009 da Secretaria Estadual de Saúde, e

CONSIDERANDO a necessidade de mobilizar a população e os órgãos públicos e privados no combate à Dengue.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Municipal de Mobilização Social contra a Dengue.

Art. 2º Fica estabelecido que o Comitê será composto por representantes das instituições designadas abaixo:

- I – Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta;
- II – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Secretaria Municipal de Comunicação;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII – Secretaria Municipal de Gabinete;
- IX – Secretaria Municipal de Governo;
- X – Secretaria Municipal de Interior;
- XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- XIII – Secretaria Municipal de Turismo Esporte Cultura e Desenvolvimento e Esportes;
- XIV – Conselho Municipal de Saúde;
- XV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- XVI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vargem Alta;
- XVII – Sindicato dos Trabalhadores Ind Marmor e Granito Calcário;

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde exercerá a função de Coordenador do Comitê e será substituído em suas ausências e impedimentos legais, pelo Subsecretário Municipal da Saúde.

Art. 3º Cada instituição do Comitê deverá indicar, via ofício, seu representante legal.

Art. 4º É de competência do Comitê Municipal de Mobilização contra a Dengue, em consonância com a Coordenação Municipal de Controle da Dengue:

- I - Propor, acompanhar, operacionalizar e executar ações de educação em saúde e mobilização contra a dengue, no âmbito do Município;
- II - Apoiar, orientar, programar as ações e propostas estabelecidas pelos componentes do Comitê;
- III - Propor, apoiar e operacionalizar, conforme área de atuação de cada componente, ações e medidas estratégicas de mobilização social;
- IV - Possibilitar o amplo conhecimento da população, instituições públicas e privadas sobre ações, deliberações e atividades a serem desenvolvidas;
- V - Promover ampla adesão da população e dos demais segmentos sociais, junto às ações de eliminação de criadouros no ambiente domiciliar, peridomiciliar, locais públicos, praças, canteiros de obras, dentre outros.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando necessário, conforme convocação.

Art. 6º Eventualmente poderá ser convidado a participar dos trabalhos do Comitê representantes de outros órgãos ou entidades que possam contribuir para o planejamento e execução das ações de mobilização social.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURO
Secretário Municipal de Saúde

EDITAIS

Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 12/2009

Seleção de Pessoal para o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2008, de 21/05/2008, conforme Edital de Homologação nº 02/2008, de 03/07/2008, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a Rua Paulino Francisco Moreira, 162 - Centro - VARGEM ALTA - ES, no período de 03 de novembro de 2009 a 02 de dezembro de 2009, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas, munido(s) dos documentos exigidos, na forma do Edital nº 01/2008, visando o procedimento de contratação para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no(s) qual(is) foi(ram) classificado(s) em Processo Seletivo, conforme abaixo.

O candidato que não comparecer e não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido, será considerado como desistente, sem direito de recursos administrativos, podendo ser convocado o candidato classificado em posição subsequente.

Vargem Alta, 03 de novembro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

EDITAL TB Nº 01/2009

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Seleção de Pessoal para o cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, em regime de Contratação Temporária

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as Leis nº 675/2007, de 14/08/2007, 781/09, de 24/04/2009 e 831, 06 de novembro de 2009, torna público que estarão abertas, no período indicado, inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação temporária e composição de QUADRO RESERVA para contratações temporárias no cargo abaixo discriminado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital:

1. DO CARGO

1.1 - TRABALHADOR BRAÇAL	
1.2 - Nº DE VAGAS	10
1.3 - DISCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO ESTABELECIDO POR "TRECHOS" OU "SETOR"	<ol style="list-style-type: none"> 1. Trecho: Empresa de Gratinó (Angramar) até a estrada de Belém x Frade (até o asfalto Cachoeiro-Frade) 2. Trecho: São João do Oriente x Parada Coronel Benjamim x São João x Benjamim Dansi 3. Trecho: Richimond (do asfalto até o campo perto dos Thomazini) x São Carlos x Torre 4. Trecho: Taquarussú (do Herminio Machado até o Manzolli) x São Braz 5. Trecho: Fruteiras x final de Pombal de Cima 6. Trecho: Rod. ES-164 x Santo Antonio (até o mata-burro de Pedra Branca e Santana) 7. Trecho: São José (da ponte perto de Dª Ozilia) x Paraíso 8. Setor: Fábrica de Manilhas e Artefatos de Cimento
1.4 - PRÉ-REQUISITOS	Alfabetizado
1.5 - ATRIBUIÇÕES	Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; fazer a coleta e transporte de lixo para taminhões; carregar descarregar caminhões com materiais de construção, manilhas, bloquetes e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos, manilhas, bloquetes e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; executar os trabalhos de limpeza pública de acordo com a programação e orientação recebidas; executar os serviços de coleta de lixo nas ruas, logradouros, residências e demais estabelecimentos, de acordo com instruções específicas; executar trabalhos de limpeza de bueiros e sarjetas; executar os trabalhos de limpeza de logradouros públicos, após a realização de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento; executar a retirada de cartazes ou faixas indevidamente colocadas em via pública, de acordo com as instruções recebidas; executar a limpeza de parques, jardins, lagos, coretos e monumentos públicos; requisitar material de trabalho e controlar sua utilização, responsabilizando-se por sua guarda; cavar o solo para implantação de manilhas; executar o plantio de sementes e mudas de diversas espécies vegetais; proceder ao plantio de flores, árvores arbustos, gramíneas e outras espécies de plantas ornamentais; limpar e conservar os jardins; executar serviços de ornamentação em canteiros; preparar a terra, efetuar os tratos necessários; plantar, replantar, reformar canteiros em jardins e parques em geral; podar árvores, gramas e outras plantas; zelar pela limpeza e conservação dos jardins, parques, gramados etc.; aplicar inseticidas, fungicidas e herbicidas sob orientação superior; zelar pela guarda, manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho, atendendo às normas de segurança e higiene do trabalho; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;
1.6 - VENCIMENTO	Salário Mínimo Vigente

MENSAL	
1.7 - CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1 - LOCAL	Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, Sede, localizada na Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro, Vargem Alta - ES
2.2 - PERÍODO	16 a 20 de novembro 2009
2.3 - HORÁRIO	12 às 17 horas
2.4 - REQUISITOS	<ul style="list-style-type: none"> • Ser brasileiro nato ou naturalizado; • Possuir os requisitos básicos exigidos para o cargo; • Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos; • Não ter contrato temporário rescindido por este município, por falta disciplinar

2.5 - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador, através do preenchimento da ficha constante do Anexo I.

2.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e seu compromisso em aceitar plena e integralmente as condições nele determinadas bem como da legislação pertinente.

2.7 - Compete ao candidato ou seu representante legal, a responsabilidade pela escolha e apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos e títulos.

2.8 - No ato da inscrição o candidato entregará os documentos solicitados no item 3.1 deste Edital.

2.9 - Nenhum documento poderá ser entregue ou apresentado após inscrição do candidato.

2.10 - No ato da inscrição para o cargo de trabalhador braçal o candidato deverá optar pelo "trecho" ou "Setor" no qual pretende trabalhar, dentre aqueles constantes do item 1.3 deste Edital.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 - Cópia simples do documento de identidade e CPF;

3.2 - Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que não apresentar documentos exigidos como pré-requisitos.

3.3. Os comprovantes de títulos, originais ou devidamente autenticados, deverão ser entregues pelo candidato, no ato da inscrição.

4. DA PONTUAÇÃO

4.1 - O processo seletivo será realizado em etapa única, que consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório, conforme critérios de pontuação abaixo especificados:

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
Ensino Fundamental incompleto (5º ano ou equivalente)	1
Ensino Fundamental completo (9º ano ou equivalente)	2
Ensino Médio completo	4

4.2 - Na avaliação do exercício profissional, será considerado somente o tempo de serviço na função específica do cargo pleiteado a partir de 01/01/2007, conforme critérios de pontuação abaixo especificados.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO POR MÊS
Órgão Público	03 pontos
Empresa Privada	01 pontos

5. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Atividades Prestadas	Comprovação
5.1 - Em órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação de atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Gerente do Departamento de Pessoal ou similar.
5.2 - Em empresa privada	Cópia da carteira de trabalho (pagina de identificação com foto e dados pessoais e registro do contrato de trabalho) ou Declaração fornecida pelo empregador, em papel timbrado, devidamente datada e assinada pelo responsável, com firma reconhecida. No caso de contrato de trabalho em vigor, o candidato deverá também anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração atestando o término ou continuidade do contrato.
5.3 - Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões acima especificados, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa.	
5.4 - Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida no cargo pleiteado.	

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - O processo seletivo será realizado em etapa única, que consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório.

6.2 - Na avaliação do Exercício Profissional, será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente no cargo pleiteado.

6.3 - Não haverá limite para apresentação de títulos, certidões e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitante.

7 - DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL, DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 - O Presente Edital será afixado na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sendo também disponibilizado no endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br.

7.2 - A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos, sendo divulgada no dia **25 de novembro de 2009**. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

- que tiver apresentado maior tempo de serviço prestado a esta municipalidade;
- o candidato mais jovem.

7.3 - A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital, e sua negatória implicará no cancelamento da inscrição, sendo eliminado do processo seletivo.

7.4 - A classificação ao cargo de trabalhador braçal será elaborada por "trechos" e "setor" escolhidos pelos candidatos no ato de inscrição, tendo assim, cada "trecho" e "setor", classificação independente.

8 - DO PRAZO DE VALIDADE, REVISÃO E RECURSOS

8.1 - Este processo seletivo terá validade de 01 ano, prorrogável por igual período.

8.2 - O candidato poderá apresentar recurso do resultado, devidamente fundamentado, nos dias 26 e 27 de novembro de 2009, das 12:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

8.3 - Sob hipótese alguma será recebido recurso após prazo previsto no item anterior

8.4 - Será divulgada a relação nominal do resultado final, devidamente homologado, por ordem de classificação, de todos os candidatos aprovados no processo seletivo, no dia 01 de dezembro de 2009, em mural da Prefeitura e endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br.

8.5 - Findo o prazo a que se refere o item 8.1, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - A convocação do candidato será feita através de edital publicado no Órgão Oficial do Município e afixado no mural de avisos da sede da Prefeitura e endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br.

9.2 - Os candidatos convocados para admissão deverão apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, após a data de convocação.

9.3 - Caberá ao candidato, quando convocado para contratação, apresentar os seguintes documentos, em cópias simples:

- Carteira de Identidade
- CPF
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (podrá ser obtida no site: www.tre-es.gov.br ou no Cartório Eleitoral)
- Carteira de Trabalho
- PIS/PASEP (se houver)
- Certificado de reservista (homens)
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos (se houver)
- Cartão de vacinação dos filhos até 7 anos (se houver)
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - admissional (original)
- Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone)
- Certidão Negativa Criminal (emitida pela Comarca de residência do candidato)
- Declaração de não acumulação de cargos públicos
- Declaração de bens
- 1 foto 3x4 (atual).

9.4 - O não cumprimento do disposto no item 9.3 implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

9.5 - O não comparecimento do candidato convocado no prazo estabelecido será considerado como desistência.

9.6 - Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames necessários, solicitados no ato de sua convocação.

10 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

10.1 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária e atribuições determinadas neste Edital. Na impossibilidade de cumprimento, o mesmo será automaticamente eliminado.

10.2 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

10.3 - Todas as publicações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas no Órgão Oficial do Município e/ou no site www.vargemalta.es.gov.br.

10.4 - O profissional contratado, na forma deste Edital, terá avaliado o seu desempenho pela chefia imediata, nos seguintes critérios:

- I - Relacionamento em equipe;
- II - disciplina funcional;
- III - pontualidade;

- IV - assiduidade;
- V - iniciativa no trabalho;
- VI - responsabilidade e zelo;
- VII - eficiência e qualidade no trabalho.

10.5 - A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com o Município, respeitada a legislação vigente.

10.6 - A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

- I - rescisão imediata do contrato celebrado com o município, respeitada a legislação vigente;
- II - Impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município.

10.7 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

10.8 - O candidato classificado deverá manter junto à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, durante o prazo de validade do processo seletivo, seu endereço e telefone atualizados.

10.9 - A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

10.10 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

Vargem Alta, 09 de novembro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL TB nº 01/2009

Via da Prefeitura

NOME DO CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL		Nº DA INSCRIÇÃO:
Nome do(a) Candidato(a)		
Identidade:	Data Nascimento:	Sexo: M () F ()
CPF:	Título de Eleitor:	Fone
Estado Civil:	Email:	
Endereço:		Bairro:
Município:	Estado	CEP:

Relação dos Títulos apresentados. Se preciso, utilize o verso. Somente será considerado com certificados em anexo

Nome do Curso/cargo	Órgão Promotor	Carga Horária	Período de Realização

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de

abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

TRECHO OU SETOR ESCOLHIDO PARA ATUAÇÃO: _____

Vargem Alta-ES, / /

Assinatura do candidato:

Via do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL TB nº 01/2009		
NOME DO CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL		Nº DA INSCRIÇÃO:
Nome do(a) Candidato(a)		
Identidade:	Data Nascimento:	Sexo: M () F ()
CPF:	Título de Eleitor:	Fone
Estado Civil:	Email:	
Endereço:	Bairro:	

TRECHO OU SETOR ESCOLHIDO PARA ATUAÇÃO: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04 de novembro de 2009

Aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e nove, às nove horas e trinta minutos, no Auditório do Polo Educacional de Vargem Alta, localizado no Parque de Exposição de Vargem Alta - ES, a Secretário nomeada ad hoc do COMDEMA, Sra. Deusa Pazini Calvi Batista, informa que existe quorum com dez (10) Entidades presentes conforme listados a seguir: Srª Deusa Pazini Calvi Batista, representante suplente da SEMMA; Sr. Neckir Guimarães Netto, representante suplente do CREA; Sr Jonata Silva Scaramussa, titular e Samira Piedade Costa, suplente representante da Secretaria de Saúde; Sr. Ismael da Silva, representante suplente da Secretaria Municipal de Turismo; Sr. Daniel Gomes de Moraes, como representante suplente da Secretaria Municipal de Agricultura; Thadeu dos Santos Orletti, representante titular da Secretaria Municipal de Finanças, Sr Jailton José Pessin, membro titular e o Sr Wilson José Lodi, como suplente do Sindicato dos Produtores Rurais de Vargem Alta; Srª Maria Isabel Agrizzi David, como suplente do Setor Comercial do Município de Vargem Alta; Srª Raquel da Conceição André Venturim, como titular da Secretaria Municipal de Educação; Sr Octacílio Geraldo do Carmo Filho, representante titular do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Novo. Declarada aberta a 1ª reunião Extraordinária do COMDEMA pelo Presidente, Sr. Ítalo Nicoli Calegario, empossou o Sr Neckir Guimarães Netto, suplente do CREA; a Srª Maria Isabel Agrizzi David, como suplente representante do Setor Comercial do Município de Vargem Alta; Sr Thadeu dos Santos Orletti, como titular da Secretaria Municipal de Finanças. Após, concedeu a palavra ao Sr Neckir Guimarães Netto, para apresentação de uma pequena palestra sobre área de preservação permanente e ocupação irregular em nosso Município. Após, o Conselheiro Jailton teceu algumas considerações sobre a necessidade de acompanhamento jurídico para as decisões do COMDEMA. O Conselheiro Octacílio também fez algumas considerações sobre o assunto. Passando para a pauta, quais sejam, aprovação do regimento interno do COMDEMA, criação da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente e deliberação sobre emissão de Anuência Prévia para construção da PCH de Córrego Alto, no Rio Fruteiras, Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim. O

Regimento interno foi aprovado por unanimidade do Conselho. A comissão Gestora do Fundo foi composta, por votação unânime, pelos seguintes membros: Thadeu dos Santos Orletti, como Tesoureiro, Deusa Pasini Calvi Batista como Secretária Executiva e o Sr Neckir Guimarães Netto, como Secretário. Em relação à deliberação sobre aprovação da emissão da anuência prévia da PCH de Córrego Alto, o Conselheiro Octacílio sugeriu a emissão do processo para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim, para parecer do órgão sobre o assunto, o que foi prontamente acatado por todos os conselheiros. Após as considerações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim, será marcada nova reunião extraordinária do COMDEMA para apreciação do projeto, bem como solicitaremos a presença do Consultor Ambiental responsável pela propositura do projeto da PCH, para maiores esclarecimentos sobre o projeto. Posteriormente, será feito convite às Comunidades do Ayd, de Córrego Alto e de Prosperidade para realização de audiência pública para conhecimento do projeto apresentado. Nada mais havendo, e franqueada a palavra aos presentes, nada mais foi apresentado. O Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 1ª reunião Extraordinária do COMDEMA.

ÍTALO NICOLI CALEGARIO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº 27/09, de 05 de novembro de 2009.

TRANSFERE SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida para o dia 12 de novembro de 2009, às 16:00h, a próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Art. 2º A transferência mencionada no artigo anterior faz-se necessária em virtude da realização de Sessão Especial, na Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, no dia 11 de novembro próximo, entre 14:00h e 17:00h, sobre os trabalhos desenvolvidos pelos Poderes Legislativos Municipais e sobre Políticas Públicas Municipais, para a qual todos os vereadores encontram-se convidados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO
Vereador – Presidente

		CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA			
		CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA		OUTROS Nº 0000001/2009 NATUREZA: 01/10/2009	
ATO Nº 01/2009					
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Vargem Alta, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 0000755/2008					
Fica suplementado ao orçamento da despesa prevista para o exercício de 2009 a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações:					
SUPLEMENTAÇÕES					
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor	
Fonte de Recurso: Anulação Dotação					
0000004	0010010103120012.001 331901100000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00500	80.000,00	
0000012	0010010103120012.001 333903900000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	00500	20.000,00	
TOTAL:				100.000,00	
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Anulação Dotação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
ANULAÇÕES					
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor	
0000003	0010010103120011.003 444906100000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00500	100.000,00	
TOTAL:				100.000,00	
Este Crédito Adicional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01/10/2009, revogadas as disposições em contrário.					
_____ GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO PRESIDENTE			_____ ADEMIR DEMARTINI VICE-PRESIDENTE		
_____ JOSÉ ANTONIO CEZATTI SECRETARIO					

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

JOÃO BOSCO DIAS
Vice-Prefeito

MÁRIO PIRES MARTINS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

CLÁUDIO CÉSAR PAZETTO
COMUNICAÇÃO

ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
FINANÇAS

ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ
ASSISTENCIA SOCIAL

RENATO AFONSO ZUCOLLOTTO
AGRICULTURA

DELSINO DOS SANTOS
TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO E ESPORTES

EDINAUDO RABELLO
EDUCAÇÃO

ITALO NICOLI CALEGARIO
MEIO AMBIENTE

VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURRO
SAÚDE

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ORGAO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro
Vargem Alta - Espírito Santo
Cep: 29.295-000 - Tel (28) 3528.1010
E-mail: vargemaltaof@gmail.com

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal.
As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas diretamente dos originais.